



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Portaria nº 01/2025

“Dispõe sobre o prazo e as condições para o cumprimento da pena de multa aplicada pelo Tribunal de Justiça Desportiva do Piauí (TJD/PI)”

CONSIDERANDO o disposto no Art. 176-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que confere ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva a competência para definir prazos e condições para cumprimento das penas de multa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetividade das sanções impostas no âmbito da Justiça Desportiva, promovendo a disciplina e a regularidade das competições esportivas;

CONSIDERANDO que o não pagamento das multas pode comprometer a organização e o cumprimento das decisões do Tribunal de Justiça Desportiva do Piauí;

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º O pagamento das multas aplicadas pelo TJD/PI em processos disciplinares deverá ser efetuado no prazo de **10 (dez) dias corridos** a contar da intimação da decisão definitiva, observando-se que o prazo final não poderá recair em **sábados, domingos ou feriados**.

Art. 2º As multas de **até R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para pessoa física e **até R\$ 1.000,00 (mil reais)** para pessoa jurídica deverão ser pagas integralmente, em parcela única.



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Art. 3º Multas superiores a esses valores poderão ser parceladas, desde que:

I - Seja formalmente solicitada a autorização para parcelamento à Secretaria do TJD/PI, dentro do prazo de pagamento previsto no art. 1º;

II – A parcela mensal não sendo inferior ao que prevê o art. 2º;

III - Haja comprovação documental da impossibilidade de pagamento integral imediato;

IV - A solicitação seja analisada e deferida pelo Presidente do TJD/PI, que fixará as condições do parcelamento.

Art. 4º O pagamento das multas deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria da Federação de Futebol do Piauí (FFP).

Art. 5º O comprovante de pagamento deverá ser entregue à Secretaria do TJD/PI ou enviado por e-mail para **tjd@ffp-pi.com.br**, para que seja devidamente anexado aos autos do processo.

Art. 6º O não pagamento da multa dentro do prazo estabelecido ou o descumprimento do parcelamento autorizado implicará na aplicação do disposto no Art. 223 do CBJD, sujeitando o infrator às sanções cabíveis, incluindo multa adicional e eventuais penalidades acessórias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 26 de fevereiro de 2025

Rodrigo Sousa Rodrigues
Presidente do TJD/PI